



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



O POLICIAMENTO COMO GARANTIA À LEI MARIA DA PENHA

MACHADO, João Vitor Felipe Dias ¹
SEIXAS, Dyrleene ²
Turma LIMA

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Goiás, demonstra-se muito eficaz no combate à criminalidade e no policiamento ostensivo voltado para atendimentos qualificados. Principalmente, no contexto envolvendo violência doméstica e familiar contra mulheres e vítimas abrangidas pela lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), por meio das ações do Batalhão Maria da Penha, na cidade de Goiânia, Goiás.

Sendo assim, esse estudo tem como objetivo, demonstrar a importância do policiamento voltado para a proteção dos direitos das mulheres e vítimas dos delitos, por meio das ações do Batalhão Maria da Penha, (BMP). Sendo realizado, questionamentos a respeito do policiamento realizado pela unidade, tratando de assuntos de como é desenvolvido a execução de medidas protetivas e o acolhimento de vítimas de violência doméstica, constatando também, em números, o efetivo de policiais empregados e a população de vítimas acompanhadas. Esses métodos descritos, possibilitam uma análise e demonstração da importância que uma unidade voltada para a proteção dos direitos das mulheres, possui.

Por conseguinte, um trabalho realizado com o objetivo de demonstrar, a importância do policiamento voltado para concretizar prerrogativas de uma lei que garante o direito das mulheres, permite exteriorizar que o Estado, na figura da Polícia Militar, se compromete na execução de leis e na busca das garantias de grupos minoritários. Sendo assim, a um relevante

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, João Vitor Felipe Dias Machado, Turma L, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: jaovitorfelipe@outlook.com

² Professor (a) Orientador(a), Especialista Dyrleene Seixas Santana, Goiânia – GO. E-mail: dyrlene@hotmail.com

valor social e moral em pesquisas de tal categoria, o que torna ferramentas e instrumentos assecuratórios de direitos mais usuais e indiscriminados pelas vítimas de delitos que confrontam com sua integridade.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Batalhão Maria da Penha. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The Military Police of the State of Goiás proves to be very effective in combating crime and in overt policing focused on qualified assistance. Mainly, in the context involving domestic and family violence against women and victims covered by law 11,340/2006, (Maria da Penha Law), through the actions of the Maria da Penha Battalion, in the city of Goiânia, Goiás.

Therefore, this study aims to demonstrate the importance of policing aimed at protecting the rights of women and victims of crimes, through the actions of the Battalion Maria da Penha, (BMP). Questions were being asked regarding the policing carried out by the unit, dealing with issues such as how the implementation of protective measures and the reception of victims of domestic violence are carried out, also noting, in numbers, the number of police officers employed and the population of victims accompanied . These described methods enable an analysis and demonstration of the importance that a unit focused on protecting women's rights has.

Therefore, work carried out with the aim of demonstrating the importance of policing aimed at implementing the prerogatives of a law that guarantees women's rights, allows us to express that the State, in the figure of the Military Police, is committed to executing laws and seeking guarantees from minority groups. Therefore, there is a relevant social and moral value in research of this category, which makes rights assurance tools and instruments more common and indiscriminate for victims of crimes that confront their integrity.

Keywords: Maria da Penha Law. Maria da Penha Battalion. Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

Desde meados do ano de 1992, após o reconhecimento das formas de violência doméstica contra as mulheres, pela Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, iniciou-se o combate de forma efetiva e visível a todos contra os delitos os quais as vítimas sofriam e ainda sofrem, como violências físicas, psicológicas e morais. São séculos de abusos e reprimendas contra as mulheres no contexto familiar e social, que se traduzem em grandes desigualdades entre homens e mulheres no contexto geral.

O combate aos delitos sofridos pelas mulheres e pessoas que se identificam como do gênero feminino tem como instrumento de proteção a lei 11.340/2006, isto é, a lei Maria da Penha. Essa lei contribui de maneira real no combate aos delitos sofridos, no que tange as expressivas inovações no combate à violência doméstica, refletindo em mais proteção às mulheres e na execução das ações dos órgãos assistenciais e da segurança pública nos conflitos envolvendo as vítimas.

Entretanto, na atualidade, ainda há omissões de uma efetivação em seus meios de execução. Na prática, as forças de segurança pública exercem grande influência no combate e nos resultados positivos contra tais atos violentos sofridos pelas vítimas, sendo de grande importância as ações das Polícias Militares de todo o Brasil, com destaque para o Batalhão da Polícia Militar Maria da Penha, em Goiás. Esse batalhão exerce papel ilustre na efetivação do combate ao crime, sobretudo no que tange à maneira em que exerce o atendimento qualificado às vítimas.

Para entender como se desenvolve o atendimento às vítimas da violência doméstica, é necessário analisar o ambiente em que elas estão inseridas no meio social e cultural, devido grande parte das violências domésticas terem como ponto inicial um fato de interdependência entre a vítima e o autor do ilícito e não meramente um evento à parte, salvo exceções. Logo, no que tange ao contexto social diz respeito ao nível de dependência em que às vítimas possuem em relação ao autor e, no contexto cultural, quais são as raízes e os históricos vivenciados ou ligados de alguma forma aos agentes do fato. Entender tais situações pode ajudar na abordagem e na linha de frente da unidade especializada como um norte, pois os motivos geradores são de caráter multidimensional.

Conhecer os ambientes em que vítima e autor estão presentes, assim como o nível de dependência de um em relação ao outro, pode ajudar na solução de um policiamento auxiliar preventivo e na abordagem mais efetiva pela Polícia Militar na figura da especializada, bem

como pela unidade de área. Logo, os agentes policiais que atuam na linha de frente do atendimento, lotados no Batalhão Maria da Penha, são os capazes de descrever, conforme o que é vivenciado nos casos, o que é notado e como se dá o diálogo frente ao atendimento e como são recebidos.

Devido aos inúmeros casos de violência doméstica contra as mulheres nos últimos anos, é missão da administração pública, o dever e a obrigação de proteger os direitos das vítimas, assim como de criar mecanismos para o combate de tais casos. Dessa forma, a especialização da Polícia Militar, na figura do Batalhão Maria da Penha, foi de grande importância para uma melhora nos quadros que ocorrem por meio dos atendimentos humanizados e especializados, dando maior efetividade à lei 11.340/2006 e demonstrando características especiais que favorecem o combate e a melhora nos delitos apresentados, os quais divergem do notado diariamente nas unidades de área.

A figura dos batalhões de área, no combate aos delitos elencados na legislação brasileira contra as mulheres vítimas de violência doméstica, é de extrema importância e eficaz, dado o fato que são a “ponta de lança”, isto é, são os responsáveis pelo atendimento primário dos casos. Entretanto, há uma lacuna no que tange ao acompanhamento posterior das vítimas, o que ressalta a importância a ser demonstrada do Batalhão Especializado.

Ao ser acionada, a Polícia Militar, na figura das unidades de área realiza o atendimento conforme é orientada nos procedimentos padrões da instituição e assim dando desfecho frente a repartição competente, juntamente com vítima e o autor do suposto delito de violência doméstica, dada a materialidade do fato e a confirmação do mesmo, surge posteriormente a figura das medidas protetivas que é um importante mecanismo que auxilia na proteção e auxílio legal às mulheres vítimas, diminuindo a ocorrência de novas ameaças e agressões por parte do agressor. Nesse momento entra uma das principais frente de ações do BMP (Batalhão Maria da Penha), que fornece acompanhamento e monitoramento frente às condições das medidas protetivas e fornece meios de segurança às vítimas, com orientações e auxílios mais específicos, conforme procedimento operacional padrão próprio da unidade especializada.

Nesse ínterim, dado o contexto geral apresentado, são de extrema importância as ações realizadas pela Polícia Militar no contexto da violência doméstica e instrumentalização da lei 11.340/2006 (Maria da Penha), sendo imprescindível que haja maior propagação dos objetivos e das ações que são realizadas pela Polícia Militar precisamente no Batalhão Maria da Penha, no ambiente abordado, demonstrando a importância e a necessidade de cada vez mais inovações e posições de destaque frente aos delitos, que coíbem e auxiliam no dia a dia, dado que, há inúmeras possíveis vítimas que não possuem o conhecimento da atividade da instituição nessa

área e que há a necessidade de maior embasamento, tendo como consequência melhores números nos dados frente à coibição da prática delituosa em todo o Estado.

Sendo assim, há a necessidade de abordar as ações do Batalhão Maria da Penha, como se desenvolve o atendimento, como a situação chega ao âmbito da unidade, o que há de diferente na especialização de tal batalhão que o torna mais eficiente frente às problemáticas abordadas no contexto da violência doméstica contra as mulheres e como o atendimento qualificado fornecido melhora os quadros sendo evitadas possíveis pioras, e nesse contexto, realizar suposições sistemáticas em números de eventuais vítimas que demandariam do atendimento especializado tendo assim melhores resultados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para que seja entendido o âmbito de atuação da Polícia Militar, em eventos que envolvam a violência doméstica e familiar contra mulheres, tanto na figura da unidade de área quanto na especializada, é necessário demonstrar aspectos já trabalhados que envolvam ambas e seus âmbitos de atuação para que possa haver uma construção de ideias entre os delitos sofridos pelas mulheres e a atividade da Polícia Militar, além de detalhar as violências que são coibidas e como se originam.

Para se entender o contexto em que estão inseridas as vítimas de violências doméstica deve-se analisar aspectos históricos e culturais onde a figura da mulher está em um contexto de inferioridade devido às suas condições biológicas ou sociais. De acordo com Gaspodini (2020), o modelo de Diformismo radical, presente entre os séculos XVIII e XIX, define as mulheres como inferiores aos homens por não serem capazes de executar tarefas ditas masculinas na época dos fatos, tarefas essas de destaque social e com relevância na sociedade. Visto isso, são fatores sociais e históricos ainda enraizados que definem a mulher por condições limitantes no passado como de igual na atualidade, o que é, sem dúvidas, um erro afirmar tais condições ainda nos dias de hoje.

São inúmeros os fatores que ligam a figura feminina como fraca ou incapaz de realizar determinadas atividades, o que condiciona ainda na estrutura contemporânea uma figura de inferioridade, dando lacuna para a ignorância humana e ser alvo de violências do sexo oposto. Nesse sentido, segundo Gomes (2009), o ambiente em que ocorreu a evolução da presente Lei n. 11.340/06 deu-se após eventos de violência doméstica sofridos pela vítima Maria da Penha Maia Fernandes. Na época, a vítima sofreu diversos tipos de violências perpetradas por seu

parceiro, as quais decorreram de falhas existentes na legislação e no julgamento do autor, bem como em falhas socioculturais da época, já que, mesmo depois do cometimento do primeiro delito, o companheiro da vítima ainda manteve contato próximo e direto com ela, vindo a praticar novas violências, o que resultou nos eventos posteriores. Após diversos acontecimentos legislativos e judiciais, o autor dos crimes contra a vítima Maria da Penha teve seu julgamento concluído e foi condenado a cumprir pena, mas somente depois de decorridos 20 anos entre o cometimento dos delitos e o desfecho com a denúncia. Nesse cenário, tais acontecimentos chegaram ao conhecimento de Comissões sobre Direitos Humanos e Centros de Justiça Internacional, que apontaram falhas na legislação brasileira, o que mais tarde culminou na criação da Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Após todo o contexto vivenciado na época do fato em que o Estado Brasileiro apresentava falhas legislativas e judiciais no caso Maria da Penha, manteve-se inerte, mesmo após ocorridas denúncias no Direito Internacional, com a justificativa de que o Estado havia ferido, nos julgamentos, o artigo 7º da Convenção do Pará e os artigos 1º, 8º e 26º do Pacto São José da Costa Rica. Logo, o ambiente em que o país encontra-se, no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres de modo geral, havendo precariedade ou deficiência em algum setor frente aos meios de defesa, é reflexo da não atuação do Estado no passado, mas que, com o surgimento de meios legislativos e instrumentos para dar auxílio às vítimas, o Estado Democrático de Direito está em constante luta para uma melhor mudança nos quadros da violência no país.

Diante do cenário violento que tem como personagem as mulheres de todo o país, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011), a violência doméstica é representada por:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei nº 11.340/2006). A violência doméstica contra a mulher subdivide-se em: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011, p.22).

Logo, as formas de violência que as mulheres podem ser vítimas, de modo geral, são as de sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial, pois tais formas são enumeradas

por meio exemplificativo, dado a abrangência e complexidade, entretanto, para se caracterizar tais ações ou omissões baseadas no gênero, há a necessidade, conforme é explicitado na legislação brasileira e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que o autor tenha convívio ou tenha convivido nas relações íntimas de afeto ou no âmbito familiar, independentemente de coabitação. Logo, tais trechos demonstram grande importância no objeto estudado, devido às ações policiais orbitarem o autor e a vítima que tenham as relações descritas no âmbito familiar ou de convívio.

Conforme Campos (2010), a violência doméstica contra as mulheres vai além do âmbito doméstico e familiar, mas se lastreando nesses, ou seja, é mais percebida naquele âmbito, porém não se limita a esse, os ambientes em que ocorrem os delitos são de difíceis definições, as relações e meios que se desenvolvem e ocorrem são complexos, tais fatores são de caráter multidimensional. Assim, vale dizer que onde há o convívio social entre pessoas de sexo distinto, mas que, por si só, tenham algum tipo de relação consolidada, está presente possíveis âmbitos da ocorrência da violência doméstica.

O que se entende por desigualdades de gênero, as quais envolvem o contexto abordado, têm como um dos meios de surgimento, questões culturais, que estão consolidados há séculos, como a justificativa de que homens são, de certa forma, superiores às mulheres, o que está errado sendo uma justificativa ultrajada e ultrapassada. É notório que, no passado, pessoas do sexo masculino executavam atividades que demandavam mais de suas características biológicas o que não acontecia no sexo feminino, entretanto, na contemporaneidade, há a necessidade de se quebrar tais preconceitos, pois como questão biológica, as pessoas do sexo masculino tendem a resolver conflitos de forma mais física e violenta, o que vai contra os direitos e prerrogativas de todas as pessoas, principalmente das mulheres.

Tais preconceitos de desigualdades de gênero devem ser quebrados para que ocorra uma evolução no combate às ameaças e violências sofridas pelas mulheres. De modo geral, dado as multífaces em que se pode ocorrer os variados tipos de violências, de meios, modos, lugares e como está estruturada a sociedade em torno da problemática, que, de certo modo, há o silenciamento de tais fatores, como se em relação aos casos houvesse uma mínima reprovabilidade social da conduta, isso é, uma normalização ou indiferença. Nesse contexto, vê-se que há o dever da administração pública como detentora das prerrogativas de responsável pelos direitos feridos, de promover meios de informação, como também meios de combate eficaz, levando à tona o significado da violência doméstica em contexto amplo e suas consequências.

Segundo Araújo (2022), a Lei Maria da Penha, lei 11.340/2006, define de modo objetivo

a cooperação conjunta do poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros órgãos essenciais na promoção dos direitos das pessoas, como também, das forças de Segurança Pública, sendo essa, essencial na promoção e resguardo desses direitos. Há inúmeros meios instrumentalizados na referida lei que dão condições de segurança às vítimas, de modo a protegê-las e punir os agressores. A figura das forças de Segurança Pública é essencial na garantia dos direitos que são alvos de ataque, das vítimas de violência doméstica, pois, é por meio delas que se há o conhecimento primário dos eventos e que posteriormente, há as ações efetivas no intuito de promover a proteção e o respaldo à integridade física, psicológica e moral.

As ferramentas de proteção fornecidas pela lei 11.340/2006 são de conhecimento de milhares de mulheres, mas que, na prática e nos casos reais, por falta de conhecimento ou pela falta do sentimento de que há um efetivo exercício, se silenciam contribuindo para baixas nos casos envolvendo os delitos.

Segundo salienta a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 226º, parágrafo 8º, “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, p.132). Nesse ínterim, o Estado tem como dever criar ferramentas para assegurar os direitos e garantias da população que o integra, sendo a violência doméstica um dos fatos que ferem os direitos das vítimas, sendo que, nesse sentido, com a efetivação das leis por meio da instrumentalização das forças de Segurança Pública, o Governo está exercendo seu papel de garantidor e garantindo respaldo à integridade da população.

No Estado de Goiás, com a criação das patrulhas Maria da Penha, em 2015, e do Batalhão Maria da Penha (BMP), no ano de 2020, as vítimas de violência doméstica ganharam um novo mecanismo de proteção e de respaldo à sua integridade no Estado, de forma mais abrangente. A Polícia Militar é a responsável pela fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, que por meio de visitas às vítimas, compostas por dois policiais, sendo que, preferencialmente, com a presença de uma policial presente, dado a melhor e mais fácil compreensão devido o reflexo biológico e cultural presente, fornecendo um ambiente menos desagradável à vítima.

De acordo com Santos e Rosa, (2018, p.7), no ano de 2017, a Patrulha Maria da Penha havia acompanhado, de forma especializada mais de 3.400 casos de violência doméstica, dos quais 274 estavam na grande capital, sendo que 230 encontravam-se em situação de vulnerabilidade que foi solucionada pela Patrulha, fato interessante é que, na época dos fatos não houve feminicídios em referência relacionados aos números citados, logo, pode-se inferir que a ação da Polícia Militar nos referidos eventos criou, de maneira efetiva, um ambiente de

segurança com suas ações e presença.

Consoante o exposto, Medeiros (2016) salienta que a violência doméstica é diferente dos demais crimes, dada a difícil prevenção, pois é de conhecimento que grande parte dos casos ocorre de maneira mascarada e anônima, dentro dos lares das vítimas, o que dificulta o trabalho policial no combate aos delitos. Os fatos que circundam as vítimas são de maior ocorrência em dias de descanso e lazer, nos feriados e finais de semana, devido à ligação entre bebidas alcoólicas e violência. Diante disso, é notório que as ações policiais durante esses períodos intensificam-se, o que gera um norte orientativo de ações preventivas a serem realizadas de cunho geral, no policiamento preventivo e em difusão de orientações à população vítima dos delitos.

A Lei Maria da Penha inovou no ordenamento jurídico trazendo dispositivos em correlação com forças de segurança pública, especificamente a Polícia Militar, o que leva a um maior incremento de suas garantias. Conforme explicita Nobre e Lima (2020), a Lei 11.340/06, transformou a legislação penal com mudanças significativas de ordem subjetiva e objetiva, isso é, trouxe novas penas aos delitos cometidos e garantiu um procedimento processual que dá garantia jurídica e assistencialista à vítima. As figuras descritas envolvem-se em um todo com o trabalho realizado pela Polícia Militar, pois ela, executa e dá efeito positivo às inovações trazidas pela legislação citada.

De maneira mais precisa, o artigo 10 da lei Maria da Penha, traz as medidas cabíveis à autoridade policial militar ao se deparar com a prática de violência ou registros de ataques contra a mulher, destacando sua atuação. Veja:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. (Lei 11.340, 2006, p.4).

Ainda, é regulado, de forma explícita, o trabalho realizado pelo BMP no seu atendimento especializado às vítimas, dando precisão e efetiva execução do ato legislativo presente. Consoante artigo 10-A:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)_§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)_I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente,

considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)_II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)_III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. . (lei 11.340, 2006, p.4).

Tais dispositivos trazem o aparato legislativo que ampara as vítimas de violência doméstica no Estado e especifica a Autoridade Policial como instrumento de garantir que sejam cumpridas as determinações, mais uma vez, deixando claro o importante papel que as forças de segurança têm no incremento e respaldo da integridade da população.

No contexto visto, ambientes de violência doméstica contra mulheres, é notório que após terem seus direitos feridos, necessitam de um auxílio do Estado na missão de respaldar sua integridade e sanar irregularidades que afrontam com seus direitos, sendo assim, os atendimentos qualificados e humanizados prestados por agentes públicos especializados e com formação continuada como meio de articulação no combate a violência é de extrema necessidade, o que gera um ambiente de valorização e de busca a proteção às vítimas. Logo, com a demonstração e constatação de como desencadeia-se a violência, de forma objetiva e subjetiva, seus meios, consequências, o que é gerado e como, nas linhas de frente da abordagem contra delitos de violência doméstica e por meio de dados os números positivos de toda ação policial, demonstrará que a especialização da Polícia Militar na figura do BMP, é o diferencial no combate ao crime e o quanto suas ações são importantes para o ambiente estadual e nacional na estruturação da busca aos direitos das mulheres. Sendo assim, cabe detalhar de maneira sucinta a estruturação do BMP, como são suas ações frente a parcerias com outras instituições como o Judiciário e outros órgãos assistenciais, como a guarnição oferece suporte psicológico às vítimas e demonstrar por meio de dados a eficácia do Batalhão Maria da Penha na redução da violência doméstica.

3 METODOLOGIA

Na missão de detalhar e demonstrar a importância do atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás, precisamente, no contexto notado na Capital do estado, Goiânia, com a necessidade de realizar perguntas por meio de um questionário aos policiais militares lotados no Batalhão Maria da Penha (BMP), na plataforma

Google Forms, de maneira precisa, com questionamentos de como ocorre o atendimento às vítimas, se elas recebem o atendimento de maneira totalmente consentida e recíproca no intuito de serem cidadãs proativas em busca de sua própria segurança, qual o lapso de tempo da imposição de medida protetiva até a chegada do atendimento especializado com os agentes, policiais militares, dentre outros fatores que qualificam o contato entre Polícia Militar na figura do BMP e a vítima. Sendo esse método de busca de informações necessário para fazer a demonstração da importância das ações da unidade policial, o que norteia os dados positivos no combate à violência doméstica, o que é preciso, pois tal problemática deve ser alvo de constantes evoluções no intuito de progredir com o combate e melhorar o sentimento e ambiente de segurança das vítimas.

No mesmo sentido, uma entrevista simples e precisa com a pessoa à frente do Batalhão Especializado, Comandante da Unidade, com questões relacionadas à qual o objetivo e como desecandeiavam-se as ações do policiamento especializado e como essas são importantes no combate à violência doméstica, demonstrando pontos a serem analisados na qualidade do atendimento e o mostrar como são importantes para a população que necessita desses.

No mesmo contexto, propõe-se a análise de banco de dados contendo em números e estatísticas, o quantitativo de vítimas que recebem o atendimento especializado do Batalhão Maria da Penha em comparativo com o número geral de vítimas, é possível demonstrar em porcentagens a efetivação da busca dos direitos das mulheres no contexto da problemática e detalhar quantos desses casos sofreram baixas posteriores ao atendimento qualificado, demonstrando uma possível falha no auxílio, frente às ações asseguradoras dos direitos.

De modo geral a ser descrito, a pesquisa realizada de maneira qualitativa por meio de questionários e entrevista, para detalhar a atuação da unidade especializada demonstrando suas qualidades e importâncias no combate à violência doméstica, bem como, por meio de uma pesquisa quantitativa por meio de um banco de dados para especificar em números, as vítimas dos delitos em determinado período e quantas dessas foram atendidas pela unidade, assim como, certificar a efetividade das ações dos agentes por meio de comprovação de que o atendimento especializado contribui para o não acontecimento de delitos mais graves.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Batalhão Maria da Penha atua de forma precisa e de grande valia nos atendimentos qualificados às vítimas de violência doméstica na cidade de Goiânia, Goiás, como forma de dar

a devida atenção e resguardo aos direitos das pessoas abrangidas pela legislação vigente.

Inicialmente é notório ressaltar como origina-se a estrutura disponibilizada pela especializada nos atendimentos de forma breve, dado que em outro momento será especificado de forma detalhada todo o ambiente.

Em um primeiro instante, após ser a vítima atendida por uma guarnição de área e dado continuação frente à repartição competente, seja uma delegacia especializada no atendimento à mulher ou delegacia de atendimento geral, haverá o prosseguimento à ação penal frente ao Ministério Público, conforme é descrito nos instrumentos legislativos presentes na lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

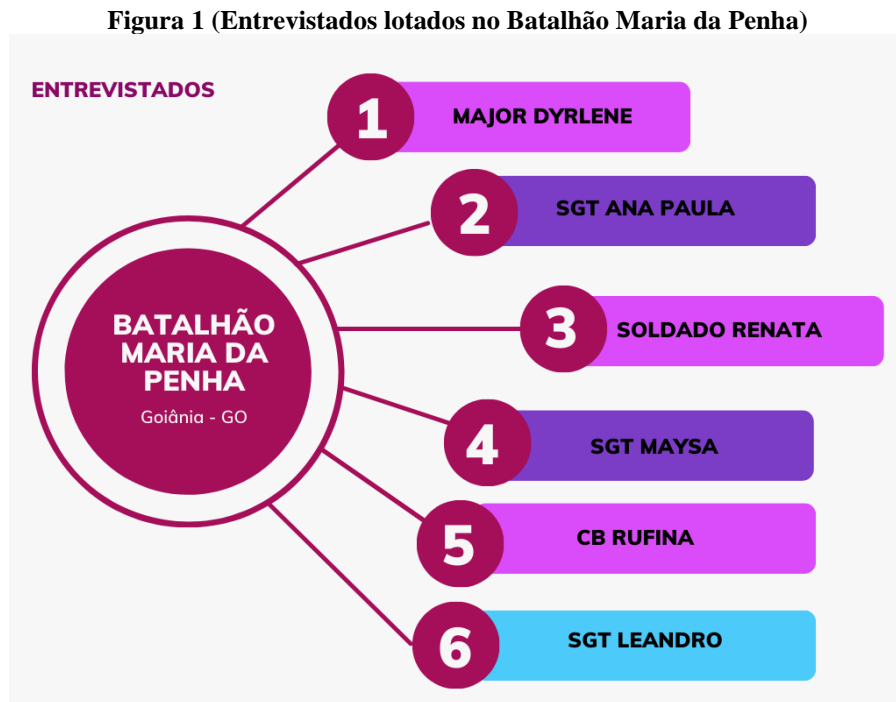
Após serem disponibilizados à vítima aparatos assecuratórios de sua segurança, também disponibilizadas na legislação vigente, que sendo uma das mais vistas no caso real, às medidas protetivas de urgência, que são dentre o lapso de tempo disponível, emanadas em no máximo 48 horas, dado o ambiente de risco à vítima. Após a aplicação desses determinados aparatos, entra a figura do Batalhão Maria da Penha, que assegura a aplicação da lei específica, acompanha e dá atendimento qualificado juntamente com as medidas protetivas e ao acolhimento das vítimas.

Com a finalidade de demonstrar a importância das ações realizadas pela Polícia Militar na figura do Batalhão Maria da Penha, na capital, consignando meios e relatos de como as ações por parte dos agentes policiais contribuem para a proteção da integridade das vítimas de violência doméstica e a busca por seus direitos, foi realizado um levantamento de informações por meio de um questionário com determinado efetivo do BMP. Foi registrada informações com dados individuais de cada policial militar empregado, mas que, em conjunto com os demais relatos, auxilia nas informações gerais sobre a estrutura em que, se desenvolve o atendimento especializado.

Em primeiro plano, é importante salientar que as informações contidas nos referidos relatos são um pequeno demonstrativo da ampla gama de ações que são realizadas pelo efetivo do Batalhão Maria da Penha.

Nesse contexto, as respostas adquiridas com essa pesquisa demonstram, em detalhes específicos, a estruturação do ambiente em que ocorre a violência doméstica do ponto de vista dos agentes que as intervêm, como, pontos precisos de quem, outrora, é abrangido como objeto de proteção da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), pontos especiais sobre o que é notado no autor dos delitos, especificidades das ações da vítima em relação à guarnição policial, assim como, o que é tratado nos atendimentos, quais são as informações e meios disponibilizados à vítima de violência doméstica pelos agentes policiais responsáveis pelo atendimento.

Inicialmente, é possível visualizar na figura 1, como forma de ser demonstrada a veracidade das informações neste trabalho disponibilizadas, os agentes policiais entrevistados de maneira sucinta e específica.



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

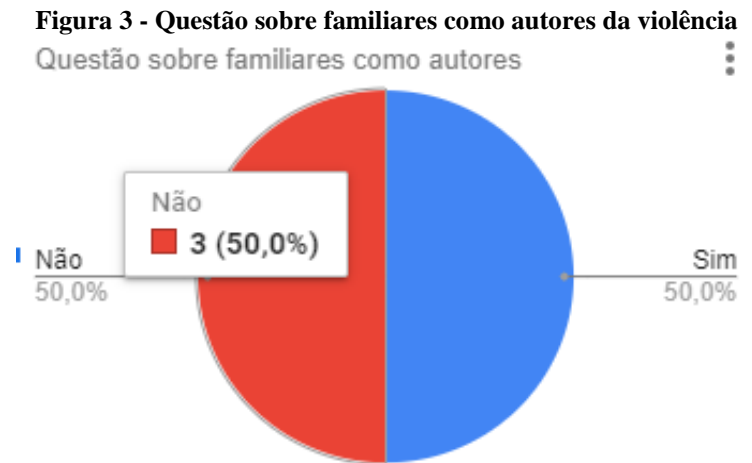
De forma a conhecer a abrangência da lei, que protege as vítimas de violência doméstica e as formas em que se exterioriza, foi iniciada a entrevista com o seguinte questionamento:

1 - É notado algum familiar como autor da violência doméstica?

O questionamento realizado explica que, não somente o companheiro da vítima ou ex-companheiro, o que é o mais comumente visualizado nos casos, é capaz de ser o autor das violências domésticas à vítima. A complexidade de formas e agentes dos delitos estão presentes de maneira concreta e visível nos casos, o que é relatado pelos policiais entrevistados.



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

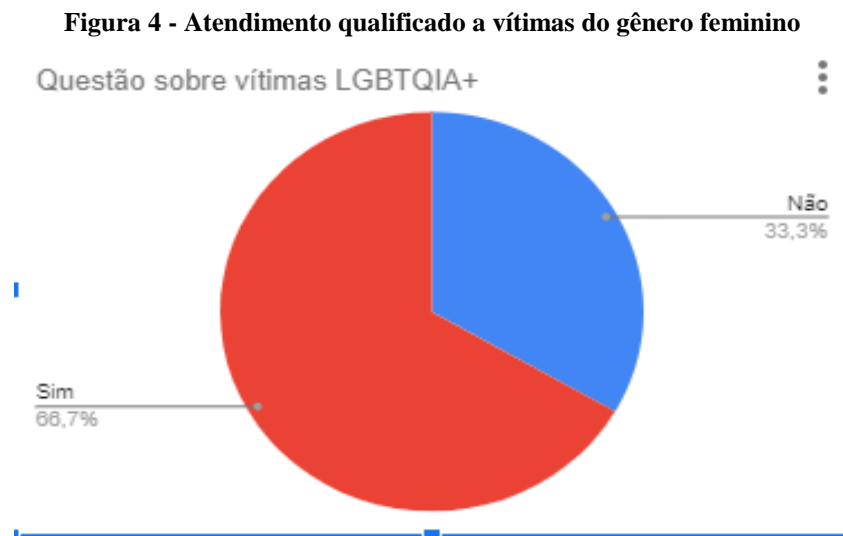
Dentre as possíveis respostas, foi notado que 50% (cinquenta por cento) do efetivo entrevistado respondeu que é visualizado nas ocorrências, autores familiares, como: pais, irmãos, mães, dentre outros agentes, como autores da violência doméstica contra as vítimas nos casos.

Como segundo fato a ser questionado na entrevista, deu-se o seguinte levantamento:

2- Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgêneros, cis gênero, travestis).

Esse levantamento exterioriza que o aparato legislativo, assim como a unidade especializada, protege as vítimas de maneira ampla e de forma efetiva, atendendo os mais variados casos, protegendo suas diferenças de gênero e identificação bem como

disponibilizando meios para que haja maior aplicação da lei.



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

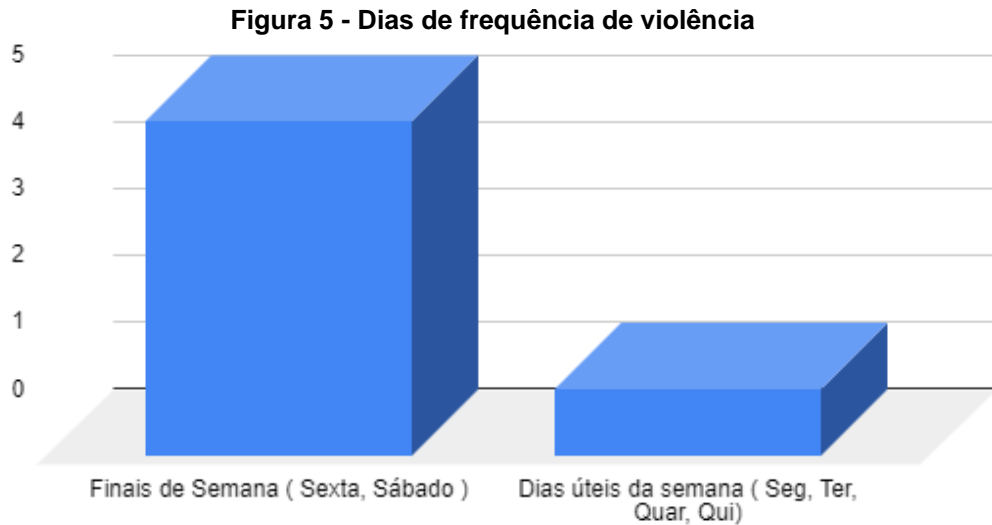
É notado que, do efetivo entrevistado (6 agentes), o número de 4 deles, o que em dados ilustrativos representa 66,7%, já acompanharam vítimas que se identificam como do gênero feminino e apenas 2, representado em 33,3%, não realizaram esse tipo de acompanhamento.

Tal questão demonstra um dos pontos relevantes do atendimento especializado fornecido pelo Batalhão e como instrumento direto da lei 11.340/06, que fornece de maneira intrínseca, proteção a pessoas transgêneros, cis gêneros, travestis, dentre outros meios de identificação possíveis, protegidos pela legislação, o que realça, precisamente, a busca pela proteção de todos, sem distinção de qualquer natureza, disponibilizada pela Justiça Brasileira.

De modo geral, esses dados, obtidos de maneira sistemática em uma amostragem mais ampla e estatisticamente visualizada, podem demonstrar, que os direitos de grande parte da população transgênero, travestis e pessoas que se identificam como do gênero feminino, são assegurados e buscados de forma efetiva, o que realça ainda mais as ações positivas realizadas pela Polícia Militar na asseguaração dos direitos da população.

Em toda a estrutura em que se desenvolvem os casos de violência doméstica contra as vítimas, são destacados pontos mais relevantes que demonstram o ambiente em que estão inseridas, o que gera um norte de atuação do Batalhão Especializado e para futuras ações estratégicas e programáticas no combate aos delitos. Um desses pontos é o levantamento da seguinte informação:

3- A ocorrência da violência doméstica geralmente acontece com frequência em quais dias?



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

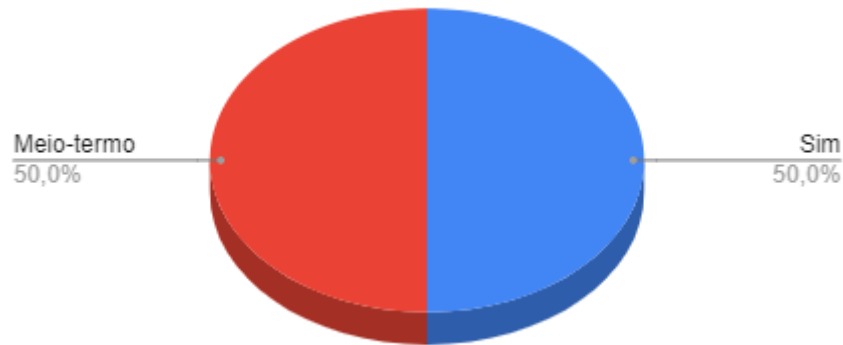
É notado na entrevista conforme as respostas do efetivo que, 5 dos 6 policiais militares entrevistados, afirmam que a violência doméstica ocorre nos finais de semana, e apenas 1 afirma que nos dias úteis. O seguinte questionamento se fez necessário dada a importância de se conhecer o ambiente em que ocorrem as violências domésticas, visto que, são nesses dias em que há maior movimentação das forças de segurança pública, principalmente da Polícia Militar, o que é norteador em ações programáticas e de cunho estratégico dessas forças.

A disparidade de resposta entre uma afirmação, finais de semana, e a outra afirmação, dias úteis, permite visualizar que o Batalhão Maria da Penha age de maneira concreta em eventuais atendimentos nos dias narrados, em busca da proteção da integridade física, mental e psicológica das vítimas, pois grande parte dos entrevistados afirmam que os dias mais comumente percebidos nas ocorrências são os finais de semana, sextas-feiras e sábados.

No mesmo contexto, ao demonstrar-se o ambiente em que ocorrem os delitos e a atuação do Batalhão Especializado, a imagem do autor é de extrema importância para os dados estatísticos, para a visualização dos meios trabalhados pela guarnição e seu método de abordagem. Logo, há o seguinte questionamento, o qual é seguido pelo posicionamento dos entrevistados:

4- Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

Figura 6 - Embriaguez ou Alteração Psicoativa pelos autores



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

Dado o efetivo entrevistado, 50% dos policiais foram a favor de que o autor dos delitos estava, no momento da abordagem ou atendimento qualificado, alterado por substâncias e 50% posicionaram-se como meio-termo, isto é, houve atendimentos em que foi visualizada a alteração por parte do autor, entretanto, outros momentos em que não foi notada tal alteração, logo, não é absoluta tal afirmação. De todo modo, os casos em que há a visualização de que o autor da violência doméstica está alterado por substâncias, sejam elas psicoativas ou alcoólicas, são notados de maneira regular. Logo, as ações, por parte do atendimento especializado, assim como, por parte das forças de segurança, são adaptáveis conforme a situação, exigindo, se caso for, uma reprimenda maior por parte dos agentes.

O questionamento de número 4, em conluio com o de número 3, permite, de modo claro, visualizar que nos casos atendidos pela Polícia Militar, a estrutura em que ocorre a violência doméstica rodeia-se em tais questionamentos, isto é, ambientes firmados em determinados dias da semana, sextas-feiras e sábados, e em conjunto com a afirmação regular de que com alterações alcoólicas ou psíquicas por parte dos agressores. Esses dados foram visualizados por parte do efetivo empregado no Batalhão Maria da Penha, que fornece o mais especializado atendimento nos eventos em que ocorrem violências domésticas as vítimas.

É notória a importância de determinadas afirmações, pois, podem servir de parâmetro programático em eventuais ocorrências, além de ser possível detalhar o ambiente em que a vítima está inserida, dando norte para futuras ações assistenciais e comunitárias por parte das forças de segurança pública.

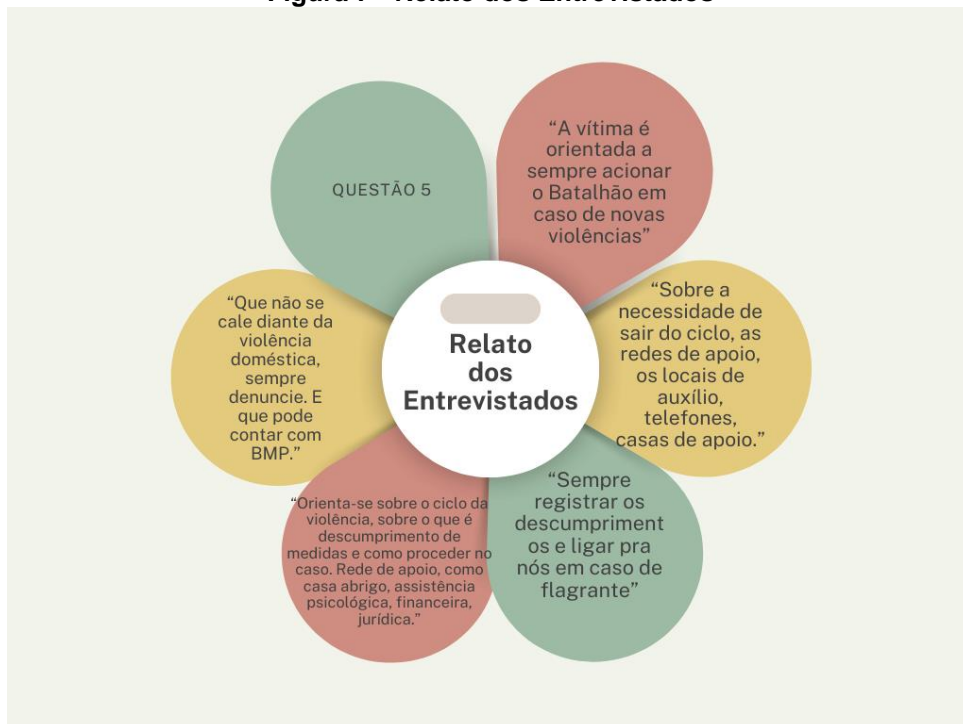
Após toda a estruturação do ambiente em que a vítima e autor estão inseridos, demonstrado por fatores subjetivos e objetivos, é necessário conhecer como é a ação da

guarnição responsável pelo atendimento qualificado, frente aos acompanhamentos de medidas protetivas ou por chamados reativos realizados pela vítima.

Sendo assim, os entrevistados foram questionados sobre quais são os fatores expostos e orientados às vítimas no momento do atendimento qualificado.

5- Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

Figura 7 - Relato dos Entrevistados



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

De modo geral, no questionamento realizado aos agentes lotados no Batalhão Maria da Penha, é notado, de forma sucinta, que as orientações dadas às vítimas circundam um mesmo objetivo, a busca de sua proteção, isto é, fatores relacionados ao acionamento do Batalhão Especializado, em caso de descumprimento de medida ou de novas agressões, sobre os meios assistenciais disponibilizados às vítimas como, casas de abrigo, assistências psicológicas e jurídicas, assim como, o ciclo que permeia a vítima no ambiente em que está inserida.

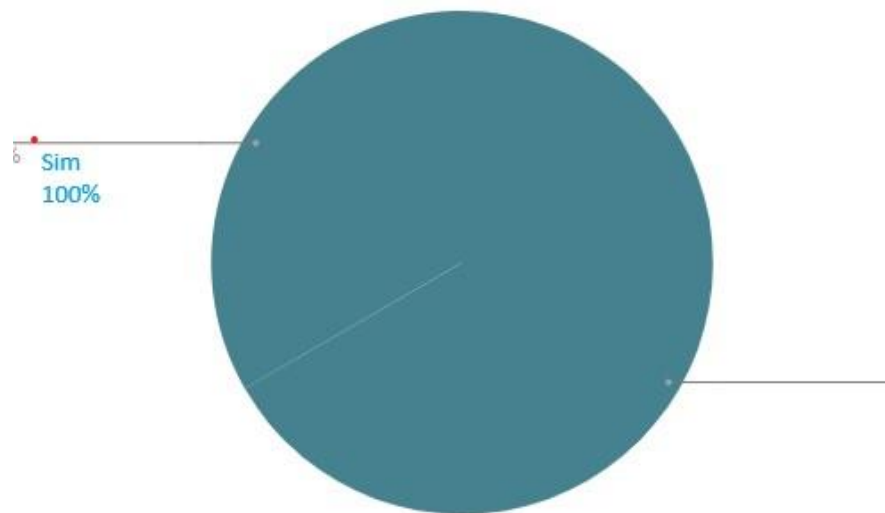
Todo o relato demonstrado nas entrevistas efetivam, de modo geral, a eficácia da lei 11.340/2006, a qual define que os agentes são, de modo concreto, instrumentos da legislação brasileira, na busca e respaldo da integridade das vítimas de violência doméstica, sendo que, deixam claras as instruções e orientações promovidas de maneira objetiva na legislação, as

quais são efetivadas na prática, frente aos atendimentos especializados.

As ações realizadas pelo Batalhão Maria da Penha, no que tange ao acompanhamento de medidas protetivas, é de suma importância no combate a violência doméstica. Após o atendimento, as vítimas recebem orientações úteis para que possam precaver-se frente aos possíveis eventos envolvendo vítima e autor. Nesse contexto, foi realizada a seguinte pergunta aos entrevistados:

6 - A guarnição em que faz parte, já foi acionada, posteriormente, por uma mesma vítima?
(Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva).

Figura 8 - Acionamento posterior pela vítima assistida



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

Como resposta dada pelo efetivo entrevistado, sem exceções, todos já foram empregados em atendimentos posteriores por uma vítima já acompanhada, isto é, após atendida pela guarnição especializada e orientada a como proceder frente a eventuais novos delitos, como descumprimento de medida protetiva, nova agressão, dentre outros. Em suma, isso reflete nos questionamentos e respostas anteriores realizadas, assim como, na aplicação efetiva da legislação brasileira vigente no que diz respeito à violência doméstica.

Uma das ações realizadas pela guarnição lotada no BMP, enquanto no atendimento qualificado primário frente a medidas protetivas e acompanhamentos, é a orientação de que a vítima conte sempre com o Batalhão Especializado, assim como pela equipe, sendo disponibilizados meios de contato e acionamento de medida frente a repartições competentes. O dado obtido com a seguinte pergunta demonstra que as orientações realizadas no atendimento

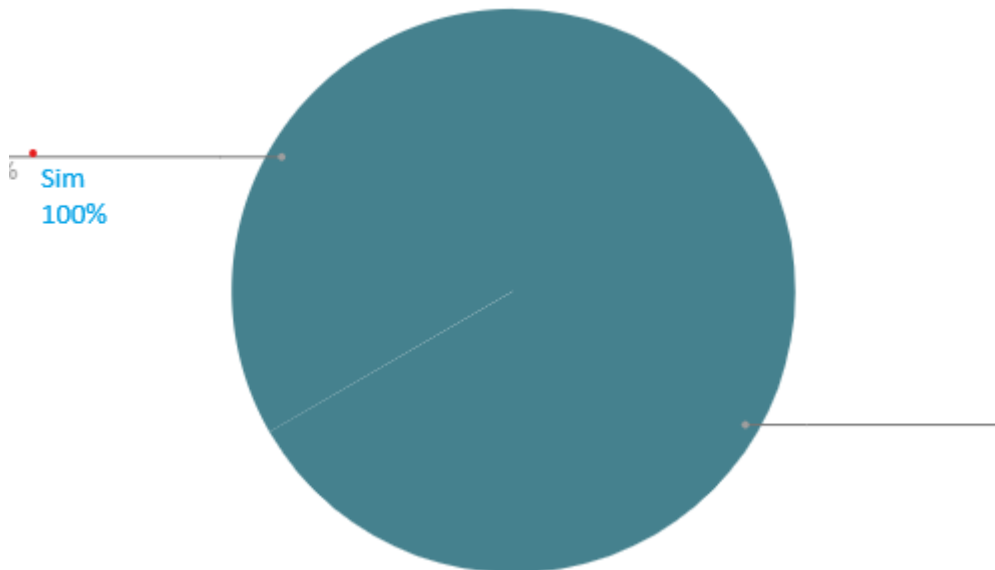
são eficazes, sendo que, 100% dos entrevistados foram positivos conforme o questionamento realizado.

Como objetivo maior de todo o atendimento e ações realizadas frente á qualificação dos agentes policiais, legislações e meios de enfrentamento aos delitos está o sentimento de proteção e resguardo de sua integridade, pelas vítimas. Todo o aparato legislativo e instrumental, tem como destinatário determinado as vítimas que necessitam do apoio governamental, na proteção de seus direitos.

Após efetivado os instrumentos de proteção às eventuais pessoas que são usufrutuárias das ações efetivas da Polícia Militar, na figura do Batalhão Maria da Penha, está o sentimento, por parte das vítimas, após a realização de determinadas ações dos policiais militares frente ao atendimento qualificado, seja esse sentimento positivo ou negativo. Logo, dado esse embasamento subjetivo por parte das atendidas, foi realizada a necessária pergunta:

7- É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

Figura 9 - Sentimento de Proteção pelas vítimas



Fonte: Questionário aplicado ao efetivo do BMP

Sem qualquer exceção demonstrada pelo efetivo, é notado nas vítimas atendidas, o sentimento de proteção e asseio. As ações realizadas com qualificação pela guarnição do BMP surtem efeito positivo frente às pessoas atendidas e que necessitam desse atendimento, o que gera um fator preponderante no combate aos delitos de violência doméstica, visto que, com dados precisos e positivos, outras possíveis vítimas estarão encorajadas a acionarem e se posicionarem frente aos instrumentos disponibilizados pela legislação vigente, na figura do

Batalhão Maria da Penha.

Como meio de demonstrar a importância do atendimento especializado nos delitos presentes na lei 11.340/2006, percebeu-se a necessidade da realização de uma entrevista com a pessoa à frente do Batalhão Maria da Penha, na cidade de Goiânia – Goiás, a Comandante, Major Dyrle Seixas, por meio de explicações claras e objetivas, ela demonstrou como ocorre todo o atendimento, desde o início até o decorrer de todo o acompanhamento.

De modo a iniciar a entrevista, a Comandante da unidade explicou, de forma clara, o início de como ocorre o atendimento, isto é, “Após o atendimento primário, geralmente realizado pelas viaturas de área, a vítima solicita a medida protetiva. Após a concessão da medida, a mulher vítima de violência doméstica passa a ser assistida do BPM e será acompanhada de perto”, disse a Comandante..

Inferese, portanto, que a atividade principal realizada pelo Batalhão Maria da Penha é o acompanhamento direto de medidas protetivas e atendimentos especializados às vítimas. Essas ações executadas, são de extrema eficácia, o que dá aos agentes policiais lotados na unidade como um todo, especialização, isto é, por estarem de, modo geral, atuando somente em determinada gama de atividades, ficam extremamente qualificados naquilo que fazem.

A entrevistada destaca que, na unidade, há um número grande de medidas protetivas para serem acompanhadas e que, após a expedição dessas medidas protetivas, inicia-se o primeiro contato entre os policiais lotados no Batalhão e a vítima assistida. Dentro desses atendimentos no caso concreto, a Comandante explica que, na maioria das ocorrências, sempre há o descumprimento de medidas protetivas por parte do autor, caso esse, na qual a equipe é acionada e, se possível, realizada a prisão em flagrante do autor dos delitos.

No que pese, ao lapso de tempo entre a expedição de uma medida protetiva e o posterior atendimento do BMP, ela destaca que: “ Como as medidas geralmente saem rápido, a vítima já passa a ser assistida e acompanhada pela unidade”, disse a Comandante do BMP, o que destaca também a brevidade das ações da Polícia Militar nos casos de urgência, pois tais casos envolvendo violência doméstica são de extrema importância no que diz respeito ao risco frente a futuras problemáticas. Essa fala destaca também o reflexo entre a prática e a legislação teórica, que é efetivada, no que tange ao tempo explicitado na lei entre a comunicação e o mandado de cumprimento de medida protetiva, que é de 24 horas.

Nesse ínterim, dado o atendimento especializado, na entrevista é destacada a principal pergunta no momento das orientações à vítima, “O autor dos delitos está cumprindo a medida protetiva?”, explicou que, “São repassadas orientações sobre em casos de descumprimento das medidas, onde a vítima irá acionar apoio, orientações sobre o aplicativo Mulher Segura, assim

como programas sociais do Governo para mulheres com medidas protetivas”, explicou a entrevistada. De modo breve, a Comandante destaca as principais narrativas impostas durante o atendimento qualificado às vítimas, sendo nítida a importância dessas determinadas ações, pois é necessária a clareza nas orientações durante o atendimento.

Sendo assim, nas falas da Major Dyrleene, responsável pelo comando do Batalhão Maria da Penha, são demonstradas: precisão e clareza sobre o foco da unidade, em que pese, quais são as ações realizadas e como ocorrem.

Em suma, é importante destacar em números o ambiente abordado no contexto da violência doméstica na cidade de Goiânia, com ênfase nas ações do Batalhão Maria da Penha, no que tange à estrutura da unidade, bem como, ao número de vítimas na região e um foco nos casos em que são atendidos pelos policiais militares do BMP.

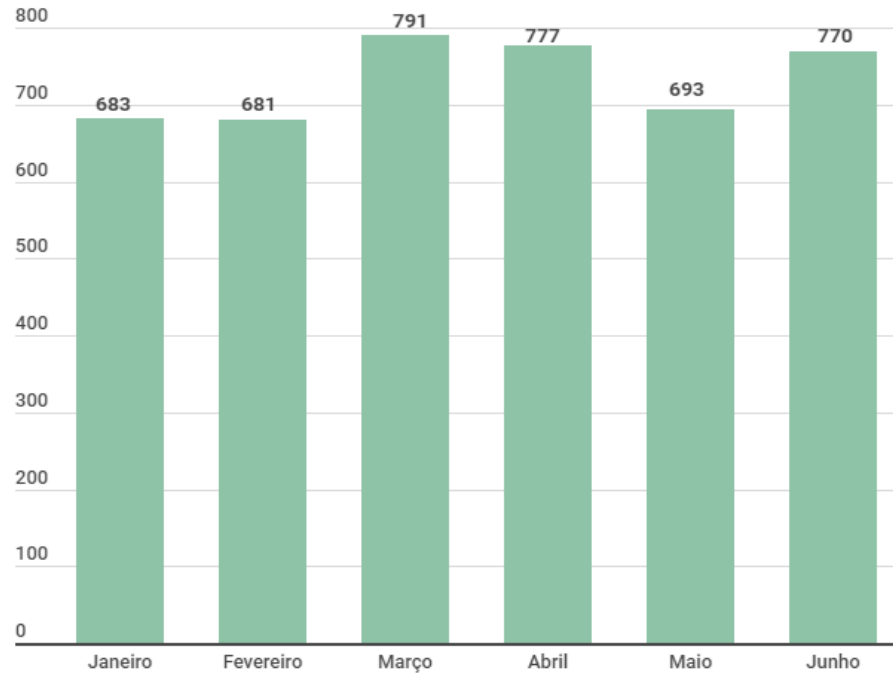
A fim de que seja visualizado um dos fatores que tornam o trabalho realizado pelos agentes lotados na unidade e pela própria especialização, tão importantes no combate e na efetivação de suas ações frente às problemáticas, segundo relata a Comandante da Unidade, o Batalhão conta com importantes 31 (trinta e um) policiais militares que cumprem com seus deveres e atendem aos objetivos da unidade.

É importante destacar que, dada a população de mulheres que são vítimas na cidade de Goiânia, região em que o BMP atua, em referência à quantia delas que solicitam medidas protetivas às autoridades competentes, em comparação ao número de agentes policiais que atuam na linha de frente no acompanhamento dessas medidas, exprime grande diferença em números, fator esse que demonstra o quanto a unidade especializada, na figura de seus agentes, comprometem-se frente às linhas de serviço. Logo, isso permite visualizar o número de policiais, que é pequeno em comparação, ao número de demanda das medidas que devem ser acompanhadas.

Figura 10 - Número de vítimas de violência doméstica em Goiânia

Número de vítimas em Goiânia

Comando de Policiamento da Capital



Fonte: Secretaria de Segurança Pública - QLINK Sense

No gráfico visualizado, é possível notar que há um padrão em quesitos numéricos de vítimas de violência doméstica na região de Goiânia – Goiás.

Figura 11 - Vítimas Acompanhadas pelo BMP

Vítimas acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha em 2023



Fonte: Secretaria de Segurança Pública - QLINK Sense

Dessarte, é possível também notar que, no 1º semestre de 2023, não houve um dispêndio no número de vítimas acompanhadas, isto é, não houve uma grande diferença em números de medidas protetivas e vítimas, se comparar os dois gráficos acima dispostos.

Por conseguinte, demonstrado o número de policiais militares presentes na unidade especializada, responsáveis pelos acompanhamentos e atendimentos especializados e a quantidade de vítimas assistidas no 1º semestre de 2023, é notório que, a unidade impõe-se de maneira positiva no combate à violência doméstica, objetivo principal do batalhão. Essa afirmativa é visível, principalmente, se destacarmos que, um pequeno número de policiais militares conseguem, de maneira efetiva acompanhar e obter êxito nas ações pelas quais a unidade tem como objetivo, a um considerado número populacional de vítimas.

Entretanto, uma análise comparativa entre as figuras 10 e 11, levando-se em conta o alcance programático das ferramentas disponibilizadas pela lei 11.340/2006, é possível visualizar que, nos meses de Março e Abril, houve um aumento de vítimas, momento em que, nos mesmos meses houve uma baixa significativa de vítimas acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha, uma baixa de aproximadamente 30,78%, em comparação ao mês anterior, de vítimas acompanhadas. Urge, portanto que, como um dos objetivos do presente trabalho, a demonstração da importância da unidade especializada, assim como, uma ferramenta da legislação que protege vítimas de violência doméstica, visualiza-se a necessidade de uma propagação de meios informativos e programáticos às vítimas, de maneira pública para que se sintam encorajadas a buscarem seus direitos e respaldo a sua integridade como pessoa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Batalhão Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado de Goiás, representa uma importante ferramenta no combate a violência doméstica e familiar contra às vítimas, tanto na capital do Estado, bem como em suas mediações.

Infere-se que, o número de vítimas acompanhadas e o retorno positivo que a unidade recebe, demonstram a importância de suas ações nos atendimentos. De modo geral, a se destacar, a presente pesquisa contendo questionário ao efetivo lotado no Batalhão Maria da Penha, a análise dos dados estatísticos contidos no Sistema de Segurança Pública, assim como, a entrevista realizada com a Comandante da unidade, permitiu detalhar como ocorre o

atendimento qualificado às vítimas, o início e seu desenvolvimento, bem como o que é orientado, a demonstração da necessidade e a importância do batalhão especializado nos delitos sofridos pelas vítimas.

É importante ressaltar que, as ações realizadas pela unidade no atendimento à vítimas de violência doméstica melhoram o quadro de enfrentamento as infrações contidas na lei 11.340/2006, diminuindo circunstanciadamente o número de delitos ocorridos. Em suma, deve-se isso às ações mais que qualificadas pelos agentes policiais que, estão à frente no combate dos eventuais delitos e acompanhamentos das medidas protetivas, que executam o foco da unidade de maneira a agregar na proteção e integridade das vítimas.

A presente afirmação, é visualizada na entrevista com a Comandante da unidade, assim como, no questionário realizado com os agentes policiais.

Por conseguinte, o estudo realizado permitiu visualizar o comprometimento da unidade, no combate aos delitos e ao acompanhamento de medidas protetivas e acolhimento as vítimas.

É notório que, dado a estruturação da sociedade e a continuidade de fatores sociais, emocionais e culturais, que desencadeiam os delitos combatidos pelo BMP dificilmente acabarão. Entretanto, insta ressaltar que, é nítido que a Polícia Militar, na imagem do Batalhão Maria da Penha, se comprometerá de forma sublime nos atendimentos mais que qualificados que a unidade proporciona.

Sendo assim, as afirmações apresentadas se fazem devidas pela a análise de todos os dados apresentados neste trabalho, que esboçam a importância do policiamento voltado para o atendimento e acolhimento de vítimas de violência doméstica, que realça a busca pelos direitos das mulheres e das vítimas de violência doméstica, demonstrando que o Estado de Goiás, se compromete no respaldo de direitos e garantias que a lei 11.340/06, garante de forma explícita.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bárbara Marcela de Villio. **Lei Maria da Penha**: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação do Curso de Direito da Universidade São Judas. São Paulo: 2022.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência

doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A lei Maria da Penha e sua efetividade**. Disponível em <<https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em 29 set. 2023.

GASPODINI, Ícaro Bonamigo. **Heterocentrismo e ciscentrismo**: Crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. 2020. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Icaro-Bonamigo-Gaspodini/publication/343384299_Heterocentrismo_e_ciscentrismo_Crenças_de_superioridade_sobre_orientacao_sexualsexo_e_genero/links/5f26c702a6fdcccc43a424fb/Heterocentrismo-e-ciscentrismo-Crenças-de-superioridade-sobre-orientacao-sexual-sexo-e-genero.pdf>. Acesso em 03 de out. 2023.

GOMES, M. Q. de C. et. al. **Monitoramento da Lei Maria da Penha. Relatório Preliminar de Pesquisa**. Projeto: Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-dapenha/lei-maria-da-penha/20090806-relatorio-final-2009.pdf>>. Acesso em 01 out. 2023.

MEDEIROS, L. **Em briga de marido e mulher o Estado deve meter a colher**: políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Reflexão, 2016.

NOBRE, Alisson Costa; LIMA, Elziovon Matias Moreno. **Aplicação da Lei Maria da Penha na atuação do Policial Militar**. Aart. 10 a 12. 2020. Disponível em <http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/bitstream/123456789/86/1/Alisson%20Costa%20Nobre_2465_assignsubmission_file_TCC%20CAE%20-%20DEP%20C3%93SITO%20final.pdf>. Acesso em 29 set. 2023.

SANTOS, Jeniffer Elias Pires; ROSA, Aline Hubaide. **A necessidade de aumento do efetivo para patrulha Maria da Penha na cidade de Catalão – Go**. 2018. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1435/1/979000217-1590_Jeniffer_Elias_Pires_Dos_Santos_Dep%20c3%b3sito_Final_-_Jeniffer_Elias_Pires_dos_Santos_13447_1601236714.pdf>. Acesso em 26 set. 2023.

SECRETARIA DE POLÍCIAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 28 set. 2023.

APÊNDICE 1 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: SIM

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: NÃO

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: SIM

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: A vítima é orientada a sempre acionar o Batalhão em caso de novas violências.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 2 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: NÃO

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: MEIO-TERMO

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: A vítima é orientada sobre o que fazer em casos de descumprimento de medida protetiva, sobre os meio de chamar por ajuda e sobre seus direitos.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 3 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: NÃO

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: SIM

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: Sobre a necessidade de sair do ciclo, as redes de apoio, os locais de auxílio, telefones, casas de apoio.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 4 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: SIM

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: MEIO-TERMO

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: Sempre registrar os descumprimentos e ligar pra nós em caso de flagrante.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 5 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: SIM

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: SIM

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: Orienta-se sobre o ciclo da violência, sobre o que é descumprimento de medidas e como proceder no caso. Rede de apoio, como casa abrigo, assistência psicológica, financeira, jurídica.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 6 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: NÃO

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: MEIO-TERMO

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: Repassado às orientações necessárias, telefones e meios de acesso à PM e aos programas de ajuda às assistidas.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM

APÊNDICE 7 – ENTREVISTA (Questionário)

1. É notado algum familiar como autor da violência doméstica? Como pais, irmãos, familiares...

R: NÃO

2. Já acompanhou alguma vítima que se identifica como do gênero feminino? (transgênero, cis gênero, travestis)

R: SIM

3. A ocorrência de violência doméstica ocorre geralmente com frequência em quais dias?

R: Finais de Semana (Sexta, Sábado)

4. Nas ocorrências que envolvem violência doméstica contra as mulheres, é identificado que o autor estava embriagado ou alterado por substâncias?

R: MEIO-TERMO

5. Quando realizado o atendimento especializado, o que é aconselhado, dialogado com a vítima?

R: Repassado às orientações necessárias, telefones e meios de acesso à PM e aos programas de ajuda às assistidas.

6. A guarnição em que faz parte, já foi acionada posteriormente por uma mesma vítima? (Após as orientações do acompanhamento da medida protetiva)

R: SIM

7. É notado um sentimento de proteção na vítima após o atendimento especializado?

R:SIM